ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

MANUAL

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO

NA ESCOLA PDDE

2013

Resolução n° 63 de 15 de dezembro de 2009 – EMI
Resolução nº 09 de 02 de março de 2011 – Procedimentos
Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013 – PDDE
Resolução n° 21 de 22 de junho de 2012 – Mais Educação, FEF's
Resolução n° 22 de 22 de junho de 2012 – PDE - Escola
Resolução nº 19 de 21 de maio de 2013 – Acessibilidade
Resolução nº 28 de 09 de junho de 2011 – Escola Campo
Resolução nª 02 de 18 de janeiro de 2012 – SIGPC
Resolução nº 11 de 07 de maio de 2013 – Formação Esportiva Escolar
Resolução nº 18 de 21 de maio de 2013 – Sustentabilidade

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado

Marilene da Silva Pacheco
Diretora de Educação Básica e Profissional

Carla Rejane Guimarães de Oliveira
GEADE

Teresinha Maria Dutra Moratelli
Coordenadora PDDE

Nilso de Souza
Aderson Ubirajara Daussen
Elaboração/Acompanhamento/Análise

Coordenação PDDE/SC

1. APRESENTAÇÃO GERAL DO PDDE

O Programa Dinheiro Direto na Escola é regido pela **Resolução 10 de 18 de abril de 2013** e em seu segundo artigo se define e apresenta os seus beneficiários:

"*Art. 1º O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) consiste na destinação anual, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas, e privadas de educação especial, que possuam alunos matriculados na educação básica, e a pólos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.*

OBJETIVO: *Reforçar a* ***autonomia gerencial e participativa*** *de alunos, pais, professores, e demais servidores da educação.*

FINALIDADE: *Auxiliar em* ***caráter suplementar*** *com recurso financeiro as unidades executoras (APPs). Visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica.*

RECURSOS: *Os recursos financeiros são repassados pelo FNDE através de depósito em conta bancária específica do Programa PDDE de acordo com tabela progressiva definida em ato normativo do Conselho Deliberativo do FNDE.*

2. HABILITAÇÃO

Requisitos:

- ✓ A unidade deve estar cadastrada pelo censo anual do INEP, do ano anterior ao do atendimento;
- ✓ Permanecer ativa no ano do repasse do recurso;
- ✓ Cadastrar-se no sítio **www.fnde.gov.br - pdde web,** usando a senha/login ; recebida no ano anterior.
- ✓ Respeitar o prazo determinado pela Entidade Executora - EEx (Secretaria de Estado da Educação).

3. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

A forma de cálculo dos valores a serem destinados a cada estabelecimento de ensino foi simplificada em 2013. Daqui para frente o Valor Total será obtido pela soma de dois valores: o Valor Fixo (conforme o tipo de estabelecimento) e o Valor Variável (conforme o número de alunos).

Valor Total = Valor Fixo + Valor Variável

As escolas com menos de 50 alunos que não possuem UEx farão jus apenas ao Valor Variável. Desse modo, para receber mais recursos, as escolas devem constituir suas respectivas UEx. Para tanto, precisam adotar os procedimentos sugeridos no Manual de Constituição de Unidade Executora Própria (UEx), disponível no sítio:
www.fnde.gov.br/programas/dinheiro-direto-escola/dinheiro-direto-escola-consultas.

O Valor Fixo para:

escola pública urbana com UEx é de **R$ 1.000,00**;
escola pública rural com UEx é de **R$ 2.000,00**;
escola privada de educação especial é de **R$ 1.000,00**; e
polo presencial da UAB é de R$ **3.000,00**.

Já o Valor Variável é calculado multiplicando-se o número de alunos pelos valores per capita indicados na tabela a seguir:

Alunos	Valor per capita
de escolas urbanas ou rurais com UEx	R$ 20,00
de escolas urbanas sem UEx	R$ 40,00
de escolas rurais sem UEx	R$ 60,00
público alvo da educação especial em escola pública	R$ 80,00
de escolas privadas de educação especial	R$ 60,00
de polos presenciais da UAB	R$ 20,00

4. REGRAS PARA UTILIZAR O RECURSO

- ✓ Discutir e planejar com a comunidade escolar a aplicação dos recursos, **antes** mesmo de seu **depósito** em conta corrente;
- ✓ Selecionar as prioridades da escola;
- ✓ Registrar em ata toda e qualquer decisão e afixá-la em local de fácil acesso e visibilidade;
- ✓ Fazer no mínimo três orçamentos para cada compra e/ou serviço de empresas diferentes, procurando sempre obter o menor preço **por item**;
- ✓ Preenchimento da **Consolidação de Pesquisas de Preços** na qual será indicado os menores preços obtidos para cada item pesquisado e cotado. Sendo permitida a compra por orçamento somente no caso de desconto global maior do que a soma dos itens mais baratos. Atendendo a Resolução N° 09 de 02 de março de 2011.
- ✓ Todo pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal da conta bancária onde o recurso foi depositado.

Em 2013 serão repassados para o PDDE os seguintes recursos:

- ✓ PDDE normal para a educação básica;
- ✓ 50% a título de incentivo, destinada a todas as escolas públicas rurais da educação básica;
- ✓ Escolas que elaboraram seu planejamento para implantação do Plano de Desenvolvimento da Escola voltado ao Programa Escola Acessível;
- ✓ Escolas públicas de ensino fundamental localizadas no campo.
- ✓ Escolas Públicas de Ensino Médio Regular não profissionalizante que aderiram ao Programa Ensino Médio Inovador.
- ✓ Escolas Públicas que tenham estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no ensino fundamental e/ou médio que aderiram o Programa de formação Esportiva Escolar.
- ✓ PDDE Escolas Sustentáveis.
- ✓ Considera-se o ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE (referido do parágrafo 1.º dos incisos I e II do artigo 22).

5. BANCOS

- ✓ Conforme o Acordo de Cooperação Mútua nº 41/2011 de 02 de fevereiro de 2011, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e o Banco do Brasil S.A, estão firmados:
- ✓ Não cobrar ou lançar a débito do titular da conta, despesas bancárias a titulo de abertura, manutenção, fornecimento de talão de cheques, extratos bancários, cartão magnético, ou quaisquer outras taxas similares que estejam em conformidade com o presente acordo.

- ✓ Fornecimento único de 01 talão de cheques;
- ✓ Fornecimento de até 04 extratos bancários do mês corrente e 01 do mês anterior;
- ✓ Fornecimento de 01 cartão magnético para uso restrito de consulta de saldo/extrato.
- ✓ A movimentação do recurso somente será permitida para o pagamento de despesas previstas no programa mediante cheque nominativo ao credor.
- ✓ Os recursos só poderão ser movimentados na conta aberta pelo FNDE.

6. APLICAÇÃO FINANCEIRA

- ✓ **Entregar no banco declaração de solicitação de aplicação antes d para que não seja cobrada pelo FNDE a devolução do mesmo.**
- ✓ É **obrigatória a aplicação imediata** do recurso recebido em caderneta de poupança, aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.
- ✓ A aplicação financeira deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE. **O saldo não utilizado** deve permanecer em aplicação e, reprogramado para o exercício seguinte. No entanto este saldo não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de recursos disponíveis no ano de exercício, sendo que a parcela excedente será deduzida no repasse do ano subseqüente.
- ✓ Quando houver o **resgate da aplicação**, solicitar extrato do rendimento líquido e este será gasto conforme a necessidade da UEx.

7. TIPOS DE RECURSOS:

ATENÇÃO: A Unidade Executora (APP) que **não** informar até 31/12 ao FNDE, no momento do cadastramento, através do preenchimento de campo específico do Anexo I (Cadastro de Unidade Executora Própria), os percentuais de recursos que desejarão receber no exercício subsequente ao da informação, em custeio ou capital, serão destinados 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital.

CUSTEIO: *destinados à* ***aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços para manutenção e pequenos investimentos destinados a garantir o funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica da unidade escolar.***

CAPITAL: *destinado a cobrir despesas com* ***aquisição de equipamentos*** *e* ***material permanente*** *para as escolas, que resultem em* ***reposição*** *ou* ***elevação patrimonial.***

Obs.: Qualquer dúvida a respeito da aquisição, quanto de custeio ou de capital, questionar a GERED ou SED, Setor de Patrimônio (48)3664-0121.

8. PATRIMÔNIO

Os bens adquiridos através do PDDE deverão ser incorporados ao patrimônio da SED e instalados em dependências que atendam o aluno da educação básica. A guarda e conservação são de responsabilidade da escola beneficiada.

Para incorporação dos Bens ao Patrimônio.

A **Nota Fiscal Original** do **Bem da Compra** deve ser encaminhada à GERED que, por sua vez, enviará **cópia** legível à GEAPO/SED (setor de patrimônio) que providenciará a respectiva plaqueta com número de identificação. Após este procedimento a GEAPO encaminhará as plaquetas à GERED, que devolverá as escolas juntamente com as notas fiscais para serem afixadas nos bens.

O **Termo de Doação** (em anexo) deverá ser preenchido no caso da aquisição de bens (de caráter permanente) produzidos/adquiridos e encaminhado juntamente com os documentos que comprovam os gastos (Prestação de Contas).

As GEREDs deverão preencher o formulário de **Relação de Patrimônio**, em anexo.

O número do patrimônio deverá ser obrigatoriamente anexado no material patrimoniado.

9. PERMITIDO INVESTIR

LEMBRANDO: *No sentido de definir as prioridades a serem atendidas com o recurso do PDDE, a escola deve estimular a participação da comunidade no planejamento de como e em quê investir a verba do programa.*

De acordo com o Decreto n° 2005 de 15/08/2008, os produtos abaixo relacionados passam a ser considerados bens de consumo:

- ✓ Almofada para carimbo, apontador de lápis de mesa;
- ✓ Rede para prática de esportes;
- ✓ Bolas;
- ✓ Brinquedos pedagógicos
- ✓ Baterias, reatores, binóculos e lanternas;
- ✓ Arquivo para disquete, bandeja para papéis;
- ✓ Panelas, chaleiras, frigideiras, garfo, faca e cesto para lixo;
- ✓ Grampeador, perfurador;
- ✓ Peças de reposição de aparelhos e máquinas;
- ✓ Placas de acrílico, cilindros para máquinas copiadoras, compressor e bateria;
- ✓ Machado, martelo, pá, picareta, serrote, trena e tesoura de podar;
- ✓ Placa de sinalização em geral, cones de trânsito;
- ✓ Termômetro, pipeta, proveta, baterias e alicate;
- ✓ Caixa para ferramentas, chaves em geral, enxada, foice;
- ✓ Alto falante, fitas de vídeo virgem;
- ✓ Aparelhos sanitários, grades, portas, vaso sanitário e tanque.

10. PROIBIDO ADQUIRIR

Os recursos do PDDE **não podem** ser utilizados para a aquisição ou pagamento de:

- ✓ Implementação de outras ações que são financiadas pelo FNDE como: Aquisição de livros didáticos e de literatura distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático e Programa Nacional da Biblioteca Escolar;
- ✓ Aquisição de gêneros alimentícios;
- ✓ Pagamentos, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica;
- ✓ Bens e na contratação de serviços que individualizem sua utilização (a exemplo de material escolar para distribuição aos alunos);
- ✓ Todos os recursos do programa deverão ser utilizados para benefício coletivo dos estudantes;
- ✓ Festividades e comemorações (coquetéis, recepções, etc.); contas de água, energia elétrica, telefones, aluguéis de aparelhagem de som, clubes e taxas de qualquer natureza;
- ✓ Combustíveis, materiais para manutenção de veículos, transportes para desenvolver ações administrativas;
- ✓ Cheques, talões e tarifas bancárias.

11. ESCOLAS PÚBLICAS RURAIS E URBANAS

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Resolução nº17

Art. 3º Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

II – na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar;

III - na aquisição de material de consumo;

IV – na avaliação de aprendizagem;

V – na implementação de projeto pedagógico; e

VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.

12. PROGRAMA PDDE ESTRUTURA (ESCOLA ACESSÍVEL)

Segundo a **Resolução nº 19 de 21 de maio de 2013** o Programa Escola Acessível:

"Art. 1º Destinar recursos financeiros,nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para cobertura de despesas de custeio e capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEx), às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica, com matrícula de alunos público alvo da educação especial em classes comuns registradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, contempladas com salas de recursos multifuncionais".

Os recursos serão repassados anualmente, de acordo com o número de alunos matriculados na escola, extraído do censo escolar do ano anterior ao repasse.

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Custeio (80%)	Capital (20%)	Total
Até 199	6.640,00	1.660,00	8.300,00
200 a 499	8.000,00	2.000,00	10.000,00
500 a 1000	10.000,00	2.500,00	12.500,00
Acima de 1000	12.000,00	3.000,00	15.0000,00

Dos recursos: será destinados à promoção da acessibilidade e inclusão escolar de estudantes público alvo da educação especial em classes comuns registradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, contempladas com salas de recursos multifuncionais e deverão ser empregados em:

- ✓ Adequação arquitetônica ou estrutural de espaço físico reservado à instalação e funcionamento de salas de recursos multifuncionais;
- ✓ Adequação de sanitários, alargamento de portas e vias de acesso, construção de rampas, instalação de corrimão e colocação de sinalização tátil e visual;
- ✓ Aquisição de mobiliário acessível, cadeira de rodas, material desportivo e outros recursos de **Alta tecnologia assistiva**.

Alta tecnologia assistiva: compreendem-se os produtos industrializados, como recursos tecnológicos de complexidade média/alta, entre os quais hardware e software,com a finalidade de promover acessibilidade às pessoas com deficiência ,no uso das Tecnologias de comunicação e Informação (TICs),recursos, metodologias,estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade,relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida,visando sua autonomia,independência e inclusão educacional.

13. PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR

Este programa é destinado à melhoria do ensino médio não profissionalizante e a permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos na educação básica;

Os recursos financeiros serão destinados ao desenvolvimento de proposta curricular inovadoras no ensino médio regular, na forma especificada nos Planos de Ações Pedagógicas (PAP) podendo ser empregados em:

- ✓ Material de Consumo: Necessário ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas
- ✓ Locação de infraestrutura: utilização esporádica de espaços físicos, transportes, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à realização de eventos;
- ✓ Locação de equipamentos: contratação de serviços de sonorização, mídia, fotografia, informática e outros relacionados à utilização esporádica de equipamentos específicos;
- ✓ Obras: Aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços necessários à adequação dos ambientes escolares relacionados á práticas pedagógicas indicadas nos respectivos projetos; e aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços relacionados às tecnologias disponíveis no "Guia de Tecnologias " atualizado.
- ✓ Contratação de consultoria: Contratação de serviços de consultoria de instituições de Ensino Superior para prestação de apoio técnico e gerencial necessário ao fortalecimento da gestão escolar e ao aperfeiçoamento profissional dos professores.
- ✓ Aquisição de materiais didáticos pedagógicos, recursos para o desenvolvimento das atividades de ensino e aperfeiçoamento profissional dos gestores e professores;
- ✓ Aquisição de equipamentos e mobiliários: fortalecimento e apoio das atividades docentes e melhoria do ensino, como os destinados a laboratórios de ciências, informática, sistema de rádio-escola, cinema, mídia e outros relacionados à dinamização dos ambientes escolares.

14. ESCOLA CAMPO

Sendo depositado em conta corrente específica aberta pelo FNDE às escolas localizadas no campo e integrará a ação denominada **PDDE – Estrutura**, sob o amparo da Resolução nº 32 de 02 de agosto de 2013.

Os recursos devem ser utilizados 70% na categoria econômica de custeio e 30% na categoria econômica de capital. Dos 70% destinados ao custeio, até 50% poderá ser utilizado na contratação de serviços de mão de obra (pedreiro, eletricista, marceneiro, etc.).

Recursos de custeio 70% do total dos recursos
1. Obras de reparo nas paredes internas e externas (reboco, pintura, colocação de rodapés, correção de rachaduras e infiltrações, colocação de azulejos nas partes frias – banheiro e cozinha etc.).
2. Realizar instalação de rede hidráulica.
3. Obras de reparo no piso (correção de falhas, rachaduras, buracos; nivelamento, colocação de revestimento etc.).
4. Obras de reparo ou de ampliação na rede hidráulica (substituição de encanamento, correção de vazamento, rachaduras, etc.).
5. Obras de reparo nas janelas (substituição de vidros quebrados, colocação de fechaduras, tramelas, etc.).
6. Obras de reparo nos telhados (infiltrações, substituição de telhas quebradas, colocação de forro ou laje etc.).
7. Realizar instalação de rede elétrica (caixa de luz, fiação, interruptores, etc.).
8. Instalação de pias na cozinha e de louça nos sanitários (pias e vasos).
9. Obras de reparo ou de ampliação nas instalações elétricas (internalização de fiação aparente, substituição de fios desencapados ou deteriorados, substituição de lâmpadas etc.).
10. Reforma de equipamentos de cozinha (fogão a gás, geladeira etc.).
11. Reforma de mobiliário escolar (carteiras e mesas de alunos e professor, quadro, Armário, estante etc.).
12. Pagamento de mão de obra (serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, marceneiro, eletricista, bombeiro

hidráulico etc.) em conformidade com as obras a serem realizadas. (limitado a 50% do valor de custeio, incluindo os impostos/contribuições)
13. Aquisição de Material escolar (cartolina, pincel atômico, lápis de cera, lápis de cor, tinta guache, papelão, cola, lápis, caneta hidrocor, papel sulfite branco, papel sulfite colorido, celofane, crepom) para atividades pedagógicas coletivas desenvolvidas pela escola; utensílios (panelas, pratos, talheres).
14. Aquisição de material de construção (areia, brita, cimento, tijolos, telhas, tinta; etc.).
15. Perfuração de poço artesiano ou cisterna no terreno da escola e colocação de bomba elétrica.

Recursos de CAPITAL 30% do total dos recursos
1. Aquisição de equipamentos para cozinha: fogão a gás, botijão, geladeira, prateleiras etc.
2. Aquisição de mobiliário escolar (carteiras e mesas para alunos, em conformidade com a idade e em observância às normas ergonômicas), mesa e cadeira para professor, quadro, armário, estante etc.
3. Aquisição de bomba elétrica para poço artesiano ou cisterna.
4. Aquisição de motor rabeta de poupa
5. Aquisição de coletes salva-vidas

Não podem ser adquiridos: alimentos, acervo bibliográfico e material didático-pedagógico porque podem ser obtidos por meio de outras ações e programas educacionais.

Fica vedada a aquisição e utilização e de materiais feitos a partir de amianto, tais como telhas e caixas d'água;

A elaboração e apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDE, juntamente com os recursos do PDDE Escola do Campo, deverão ocorrer até 08 de novembro de 2013. Caso a escola não conclua as obras, até aquela data, deverá enviar à Secretaria Estadual de Educação a prestação de contas referentes aos recursos recebidos, mando o saldo reprogramado para o ano seguinte, que deverá ser utilizado de acordo com o objeto da transferência.

15. FORMULÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE:

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deve ser encaminhada à GERED, contendo os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (conforme resolução vigente **não será aceito formulários antigos**, ver anexo);
3. Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (ver anexo);
4. Extrato bancário específico do período do **recebimento** do recurso até o **último pagamento** efetuado, inclusive o da aplicação financeira;
5. A Consolidação de Pesquisas de Preços (ver anexo);
6. Documentos de pagamentos **(notas fiscais, faturas)** que comprovam as despesas realizadas e de acordo com a identificação orientada (Ex: Razão Social da APP/FNDE/PDDE/PDE-Escola/2013)

Lembrando que nas notas fiscais e faturas deverão constar o nome e ano do programa, carimbo de "certifico" devidamente preenchido e assinado pelo presidente da APP e do gestor da unidade escolar. O cabeçalho preenchido em nome da APP. ***As notas fiscais originais deverão ser sempre, anexadas à prestação de contas.***

7. Cópia dos Cheques emitidos nominal as empresas (sendo que a data do cheque e a data nota fiscal deverá ser a mesma);
8. Orçamentos para cada aquisição, (Quando não for possível apresentar três orçamentos, a APP poderá justificar, por escrito, o procedimento utilizado para melhor aplicação do recurso);
9. Termo de Doação dos bens adquiridos ou produzidos à conta do Programa, (ver anexo);
10. Parecer do Conselho Fiscal da APP, sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios, (ver anexo);

Os documentos originais comprobatórios da execução do Programa deverão ser ***arquivados na Unidade Executora*** *dos recursos, pelo prazo de no* ***mínimo 5 (cinco) anos*** *– art.24 da Resolução nº 19 de 15 de maio de 2008, a contar da aprovação da Prestação, à disposição dos órgãos e entidades da administração Pública, incumbidos da fiscalização e controle.*

11. Cópia dos Planos de Ação do Ensino Médio Inovador e da Escola Acessível, caso a escola seja contemplada;
12. Conciliação Bancária (caso seja necessário);
13. Cópia da Ata da reunião, onde foram registradas as prioridades de aquisição com o recurso;

A Prestação de Contas dos recursos recebidos pela GERED deve ser encaminhada à SED, contendo os seguintes documentos:

a. Ofício de encaminhamento à SED;
b. Cópia legível de todas as prestações de contas;
c. Formulário de Rol de materiais, bens e/ou serviços prioritários; (ESCOLA SEM APP)
d. Formulário de Comprovantes de Benefícios (ESCOLA SEM APP)
e. Relação de Unidades Executoras Próprias (UEX) Excluídas da Inadimplência (se houver);
f. Relação de Unidades Executoras Próprias (UEX) Inadimplentes com Prestação de Contas (se houver);
g. Relação de patrimônio de todas as suas Unidades Escolares, com o número;
h. Assegurar a presença dos carimbos de “certifico” e de “confere com o original”.

16. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO e ESCOLA ABERTA

Destina-se, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, observando o disposto no art.23 da Lei nº 11.947/2009, estabelecido para a execução dos Programas Mais Educação e Escola Aberta em 2012, e ratificadas pelas prefeituras municipais e secretarias distritais e estaduais de educação, a fim de assegurar que as referidas escolas realizem atividades de educação integral, de forma a compor jornada escolar de , no mínimo , sete horas diárias,e funcionem nos finais de semana.

O Programa Mais Educação visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, projetos ou ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações sócio-educativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens.

Dos recursos:

Os recursos, destinados ao financiamento do **Programa Mais Educação** serão repassados às Uex para cobertura de despesas de custeio e capital, calculados de acordo com as atividades escolhidas e a quantidade de alunos indicados nos Planos de Atendimento da Escola, cadastrados no SIMEC , e voltados à cobertura total ou parcial de despesas prevista, devendo ser empregados:

I- Na aquisição de materiais permanentes e de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades do Programa.

II- Os recursos repassados deverão ser executados de forma a garantir o desenvolvimento das atividades nele previstas no período de 6 (seis) meses letivos, ainda que não consecutivos, por ocorrência de férias escolares, a contar do mês da efetivação do repasse.

Os repasses de recursos para os fins previstos serão calculados considerando o número de alunos a serem beneficiados com o Programa, conforme o Plano de Ação consolidado aprovado pela SEB/MEC, e os correspondentes valores mensais constantes da tabela a seguir:

Número de Alunos	Valor Mensal do Repasse para Despesas de Custeio (R$)	Valor Mensal do Repasse para Despesas de	Valor Total Referente a 6 Meses (R$)
Até 500	400,00	100,00	3.000,00
501 a 1.000	800,00	200,00	6.000,00
Mais de 1.000	1.200,00	300,00	9.000,00

III- No ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades do Programa.

I – calculado de acordo com o número de turmas monitoradas, conforme as tabelas a seguir:

a) escolas urbanas:

Quantidade de turmas	Valor (R$)
01	60,00
02	120,00
03	180,00
04	240,00
05	300,00

b) escolas do campo:

Quantidade de turmas	Valor (R$)
01	120,00
02	240,00
03	360,00
04	480,00
05	600,00

Os Recursos destinados ao **Programa Escola Aberta** serão repassados às Uex para cobertura de despesas de custeio e calculados considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental, registrados no censo escolar do ano de 2011 devendo ser empregados:

I- Na aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das oficinas e atividades do Programa.

II- No ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pela organização, execução e coordenação das atividades no programa,limitado ao valor de R$40,00 (quarenta reais) por dia de atividades.

III- No ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pelo acompanhamento das atividades do programa , no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) mensais por escola,podendo atender no máximo 5 escolas.

IV- Os recursos repassados às Uex para implementação do programa deverão ser executados de forma a garantir o funcionamento nos finais de semana das escolas por ela representadas, no período de 6 (seis meses) a contar do mês da efetivação do repasse,admitida a extensão dessas durante a semana nos períodos de férias escolares e /ou feriado.

V- Os recursos destinados às escolas iniciantes no Programa serão acrecidos de parcela extra de R$ 1.000,00 (mil reais), para cobertura de despesas de capital ,destinada à aquisição de materiais permanentes ,necessários às atividades do programa.

Os repasses de recursos para os fins previstos serão calculados considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental registrado no censo escolar do ano de 2011, de acordo com os valores mensais constantes da tabela a seguir:

Número de Alunos	Valor Mensal do Repasse para Despesas de Custeio (R$)	Valor Mensal de Ressarcimento do Responsável pelo Acompanhamento (R$)	Valor Mensal por Escola (R$)	Valor Total Referente a 6 meses (R$)
Até 850	1.028,60	60,00	1.088,60	6.531,60
851 a 1700	1.157,20	60,00	1.217,20	7.303,20
Acima de 1.700	1.285,80	60,00	1.345,80	8.074,80

16.1 DOCUMENTAÇÃO E FORMULÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MAIS EDUCAÇÃO E ESCOLA ABERTA:

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deve ser encaminhada à GERED, contendo os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (conforme resolução vigente **não será aceito formulários antigos**, ver anexo);
3. Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (ver anexo);
4. Termo de Doação dos bens adquiridos ou produzidos à conta do Programa, (ver anexo);

5. Documentos de pagamentos **(notas fiscais, recibos, faturas)** que comprovam as despesas realizadas e de acordo com a identificação orientada (Ex: Razão Social da APP/FNDE/PDDE/PDE-Escola/2011)
6. Extrato bancário específico do período do **recebimento** do recurso até o **último pagamento** efetuado, inclusive o da aplicação financeira;
7. A Consolidação de Pesquisas de Preços (ver anexo);
8. Orçamentos para cada aquisição, (Quando não for possível apresentar três orçamentos, a APP poderá justificar, por escrito, o procedimento utilizado para melhor aplicação do recurso);
9. Cópia dos Cheques emitidos nominal as empresas;
10. Parecer do Conselho Fiscal da APP, sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios, (ver anexo);
11. Cópia do Plano de Atendimento;
12. Cópia da Ata da reunião, onde foram registradas as prioridades de aquisição com o recurso;
13. Conciliação Bancária (caso seja necessário);
14. Recibo do ressarcimento mensal de despesas com transporte e alimentação;

17. PDDE/PDE – Escola

O PDE – Escola é destinado as escolas que obtiveram baixo índice no IDEB e tem como objetivo criar estratégias para melhorar a nota no referido índice. É regido pela Resolução n° 10 de 18 de abril de 2013.

Os recursos:

O FNDE abrirá contas correntes específicas onde serão creditados os recursos previstos na resolução n° 10 de 18 de abril de 2013. Nelas os recursos deverão ser mantidos e geridos, não sendo permitido o uso para finalidades não previstas na legislação indicada.

Os recursos de custeio e capital serão repassados as escolas que tenham elaborado planejamento para implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola), no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e finanças do Ministério da Educação (SIMEC).

Os recursos destinados à implementação do PDE Escola serão repassados, anualmente, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade educacional extraído do censo escolar do ano anterior ao do repasse, tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos e os correspondentes valores constantes das Tabelas 1 e 2.

Os valores poderão ser empregados com recursos da Parcela Principal (Tabela I):

I – Tabela 1 – Referencial de Cálculo da Parcela Principal(*)

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse (R$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 99	10.500,00	4.500,00	15.000,00
100 a 499	14.000,00	6.000,00	20.000,00
500 a 999	23.800,00	10.200,00	34.000,00
1.000 a 1.999	30.100,00	12.900,00	43.000,00
2.000 a 2.999	37.100,00	15.900,00	53.000,00
3.000 a 3.999	45.500,00	19.500,00	65.000,00
Acima de 3.999	52.500,00	22.500,00	75.000,00

(*) É a parcela destinada à escola que está sendo contemplada pela primeira vez com recursos financeiros do PDE Escola

- ✓ Na contratação de serviços e materiais voltados à formação de profissionais da educação enumerados nos incisos I a III do art. 61 Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) do valor destinado a cada escola na categoria econômica de custeio.

> ***Art. 61***. *Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)*
> *I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)*
> *II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)*
> *III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)*
> ***Parágrafo único***. *A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como*
> *fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)*

- ✓ No ressarcimento das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de profissionais da educação. Para participação em encontros presenciais dos cursos de educação a distância oferecido pelo MEC no âmbito do Programa Nacional Escola de Gestores, da Rede Nacional de Formação de Professores e do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica (Profuncionário), o qual ficará limitado, por pessoa, ao máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada encontro presencial, e restrito a até 2 (dois) encontros por semestre letivo.
- ✓ Os serviços para formação de profissionais da educação somente poderão ser contratados de pessoa física, com titulação em mestrado ou doutorado, e de pessoa

jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro profissionais com titulação em mestrado ou doutorado para se incumbirem da formação, respeitada a vedação referida no inciso III do § 1° do art. 3° da Resolução nº 17, de 2011. Não sendo permitida a contratação de Militar ou a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Os valores poderão ser empregados com recursos da Parcela Complementar (Tabela II):

Tabela 2 – Referencial de Cálculo da Parcela Complementar(*)

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse (R$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 99	7.000,00	3.000,00	10.000,00
100 a 499	9.100,00	3.900,00	13.000,00
500 a 999	12.600,00	5.400,00	18.000,00
1.000 a 1.999	15.050,00	6.450,00	21.500,00
2.000 a 2.999	18.550,00	7.950,00	26.500,00
3.000 a 3.999	22.750,00	9.750,00	32.500,00
Acima de 3.999	26.250,00	11.250,00	37.500,00

(*) é a parcela destinada à escola já contemplada com recursos financeiros do PDE Escola.

- ✓ Poderão ser utilizados na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à realização de **projetos pedagógicos** destinados à melhoria do desempenho escolar, vedada a sua utilização para a contratação de serviços e aquisição de materiais para a formação de profissionais da educação (Já contemplado na parcela principal tabela I).

Obs.: As destinações dos recursos financeiros, de capital e custeio, deverão estar nos moldes e sobre a égide da resolução n° 22 de 22 de junho de 2012 e de acordo com o Plano de Ações Financiáveis (PAF) aprovado pela Secretaria de Estado de Educação (SED) e validado pela Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

17.1. DOCUMENTAÇÃO E FORMULÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDE – Escola

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deve ser encaminhada à GERED, contendo os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (conforme resolução vigente **não será aceito formulários antigos**, ver anexo);
3. Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (ver anexo);
4. Extrato bancário específico do período do **recebimento** do recurso até o **último pagamento** efetuado, inclusive o da aplicação financeira;

5. Documentos de pagamentos **(notas fiscais, recibos, faturas)** que comprovam as despesas realizadas e de acordo com a identificação orientada (Ex: Razão Social da APP/FNDE/PDDE/PDE-Escola/2011)
6. A Consolidação de Pesquisas de Preços (ver anexo);
7. Orçamentos para cada aquisição, (Quando não for possível apresentar três orçamentos, a APP poderá justificar, por escrito, o procedimento utilizado para melhor aplicação do recurso);
8. Cópia dos Cheques emitidos nominal as empresas;
9. Termo de Doação dos bens adquiridos ou produzidos à conta do Programa, (ver anexo);
10. Parecer do Conselho Fiscal da APP, sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios, (ver anexo);
11. Cópia da Ata da reunião, onde foram registradas as prioridades de aquisição com o recurso;
12. Conciliação Bancária (caso seja necessário);
13. Cópia do Plano de Ações Financiáveis.

A Prestação de Contas dos recursos recebidos pela GERED deve ser encaminhada à SED, contendo os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento à SED;
b) Cópia legível de todas as prestações de contas;
c) Formulário Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras, assinado pelo gerente regional;
d) Relação de Unidades Executoras Próprias (UEX) Excluídas da Inadimplência
e) Relação de patrimônio de todas as suas Unidades Escolares;
f) Assegurar a presença dos carimbos de “certifico” e de “confere com o original”.

18. PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA ESCOLAR

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes do PDDE, as escolas públicas municipais, estaduais e distritais, que tenham estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no ensino fundamental e /ou médio, afim de favorecer a disseminação da prática esportiva e o desenvolvimento de valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes.

Recursos:

O montante a ser destinado a cada escola será calculado pela soma do valor fixo de R$ 1.000,00 (mil reais), com o valor variável, resultante do produto entre o per capita de R$ 3,00(três reais) e o número alunos na faixa etária de 12 a 17 anos de acordo com o Censo Escolar do ano anterior do repasse.

Os recursos financeiros que trata este programa deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam até 31 de dezembro do ano seguinte ao do repasse.

19. PDDE – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS

O PDDE Escolas Sustentáveis, oferecido nos moldes operacionais estabelecidos pelo FNDE, consiste no repasse financeiro, por meio de transferência de recursos de custeio e de capital, para promover ações voltadas à melhoria da qualidade de ensino e apoiar as escolas públicas das redes distrital, municipais e estaduais na adoção de critérios de sustentabilidade socioambiental, considerando o currículo, a gestão e o espaço físico, de forma a torná-las espaços educadores sustentáveis.

ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos deverão ser utilizados em pelo menos uma das seguintes finalidades:

I – Contratação de serviços de terceiros:

- ✓ Transporte (aluguel de ônibus e vans)
- ✓ Fornecimento de internet banda larga (pagamento de provedor e servidor de internet)
- ✓ Contratação de mão-de-obra para oficinas/formações presenciais e adequações no espaço físico.

II – Aquisição de materiais de construção para a realização das seguintes adequações do espaço físico da escola:

- ✓ Substituição dos telhados de amianto por telhas de fibras naturais
- ✓ Cisterna para captação de água da chuva
- ✓ Viveiro de plantas
- ✓ Composteira/minhocário
- ✓ Filtro biológico de água servida (água cinza) das pias e lavatórios
- ✓ Calcada verde
- ✓ Espiral de ervas e plantas medicinais
- ✓ Bicicletário
- ✓ Clarabóias para iluminação e ventilação natural
- ✓ Kit de pintura de parede utilizando tinta de terra

III – Aquisição de equipamentos:

- ✓ Notebook
- ✓ Impressora
- ✓ Modem de acesso à internet móvel banda larga
- ✓ Conjunto de umidificadores de ar
- ✓ Conjunto de aquecedores solares de baixo custo
- ✓ Conjunto de iluminação solar externa
- ✓ Conjunto de aeradores para torneiras
- ✓ Conjunto de lixeiras para coleta seletiva
- ✓ Coletor para pilhas e baterias

IV – Produção e aquisição de materiais didático-pedagógicos:

- ✓ Publicações
- ✓ Vídeos
- ✓ Jogos cooperativos
- ✓ Banners

Importante: Devem ser inseridos critérios ambientais para seleção das propostas, dando-se preferência à compra de materiais e equipamentos não poluentes e/ou com reduzida toxidade, em parte ou no todo reciclados ou recicláveis, que minimizem o consumo de água ou energia elétrica, provenham da economia local, entre outros atributos que concorram para a sustentabilidade socioambiental na escola, considerando os processos de extração, fabricação, utilização e descarte.

VALOR POR ESCOLA

Os recursos serão repassados de acordo com o número de alunos da educação básica matriculados na unidade educacional, segundo dados extraídos do Censo Escolar do exercício imediatamente anterior, conforme valores constantes da tabela a seguir

Número de alunos	Valores de Repasse (R$)		
	Custeio (80%)	Capital (20%)	Total
Até 199	6.400,00	1.600,00	8.000,00
200 a 499	8.000,00	2.000,00	10.000,00
500 a 999	9.600,00	2.400,00	12.000,00
Acima de 999	11.200,00	2.800,00	14.000,00

ESCOLAS PASSÍVEIS DE ATENDIMENTO

São passíveis de atendimento as escolas públicas que se enquadrarem em alguns requisitos de acordo com análise da SECADI/MEC e obtiverem maior classificação no atendimento dos critérios a seguir:

Critério	**Peso**
Situarem-se em município sujeito a emergências ambientais tal como definido na Lei 12.340, de 1.º de dezembro de 2012.	4
Terem participado da III e IV versões da Conferência Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente.	3
Terem participado do Processo formativo em Educação Ambiental: Escolas Sustentáveis e Com-Vida, oferecido pelo Ministério da Educação em parceria com a Universidade Aberta do Brasil.	3

20. RECOMENDAÇÕES FINAIS:

- ✓ Observar que a documentação, ao ser encaminhada, esteja completa, legível e corretamente preenchida;
- ✓ Para a realização das despesas, considerar a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Legislação vigente;

- ✓ As UEs têm obrigações legais, dentre outras, a de apresentar:
  - ➢ **Semestralmente**, à Secretaria da Receita Federal, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). A obrigação de apresentar essa Declaração deve-se a determinação da Instrução Normativa da SRF nº 695, de 14 de dezembro de 2006.
  - ➢ **Anualmente**, a Declaração de Isenção do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Cabe a GERED:
Atribuições:

- ✓ **Respeitar** o prazo estipulado pela SED para a entrega das prestações de Contas;
- ✓ Receber e **analisar** a prestação de contas, certificando-se que a organização dos documentos necessários, o preenchimento dos formulários e as informações prestadas estão corretas;
- ✓ Relacionar todas as Unidades Executoras no formulário de Relação de Patrimônio, relacionados aos bens e número referente;
- ✓ Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, nos termos da legislação em vigor.

*- A Gerência Regional de Educação é a representante legal da Secretaria de Estado da Educação/SC na sua jurisdição. Sendo assim, é de **sua responsabilidade** garantir o fluxo de informações em todas as etapas do processo entre as escolas e o Órgão Central.*

21. LEMBRANDO

Resolução nº 17, de 19 DE ABRIL DE 2011.

Art. 19 § 5º Na hipótese de a prestação de contas da unidade executora das escolas não ser aprovada ou não ser encaminhada no prazo convencionado, a Secretaria de Educação do Estado estabelecerá o prazo máximo de 30(trinta) dias para sua regularização ou apresentação.

§ 6º As UEs que não regularizarem suas pendências, com prestações de contas, até a data estabelecida no parágrafo 6º estarão sujeitas ao bloqueio dos repasses e à instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 10 Os recursos financeiros a que se refere esta Resolução, quando creditados nas contas correntes específicas das UEx após 31 de dezembro de 2012, deverão integrar a prestação de contas dos recursos que vierem a ser creditados a seu favor em 2013.

Art.21 O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art.25 § 1º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar denuncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDDE ao FNDE, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Ministério Público.

21. ANEXOS

Em anexo, encaminhamos cópia de cada um dos documentos referenciados que, caso necessite, você poderá acessar: http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/pdde-2011, (site da SED), através do link "Formulários":

1. Formulário – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados
2. Formulário – Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos
3. Formulário – Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras
4. Formulário – Demonstrativo analítico de Execução Físico-Financeiro
5. Formulário – Termo de Doação (**em nome da SED**)
6. Consolidação de Pesquisas de Preços;
7. Conciliação Bancária;
8. Relação de Unidades Executoras Próprias (UEX) Excluídas da Inadimplência;
9. Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com prestação de contas;
10. Cadastro de Unidade Executora Própria;
11. Comprovante de Benefícios;
12. Rol de Materiais, Bens e/ou Serviços prioritários;
13. Recibo de ressarcimento mensal de despesas com transporte e alimentação;
14. Relatório mensal de atividades realizadas por agentes voluntários em escolas que funcionam nos finais de semana;
15. Parecer de Regularidade do Conselho Fiscal;
16. Obrigações bancárias firmadas com o FNDE/PDDE